

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016  
(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)**

Acrescenta o § 7º ao inciso IV do art. 32º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino teórico e prático de noções de educação alimentar e nutricional como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 7º ao inciso IV do art. 32º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:

“Art 32º .....

.....  
IV – .....

§ 7º O ensino teórico e prático de noções de educação alimentar e nutricional, com caráter de prevenção de doenças e da obesidade, será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos temas mais difundidos e presentes para todos os brasileiros, e por que não dizer no mundo, é o que se refere às boas práticas de alimentação e nutrição. Essa consciência advém da relação entre os conceitos de promoção da segurança alimentar e nutricional e da valorização da saúde.

Entretanto, não podemos nos iludir quanto ao que acontece na realidade do dia a dia de nossas crianças. Os hábitos nocivos à saúde são os que prevalecem. Propagandas vistosas de alimentos em cujas composições predominam o sal, o açúcar e a gordura estão em tempo integral nos principais veículos de comunicação.

O objetivo do Projeto de Lei que ora apresento é colocar o tema presente nas escolas, em discussão aberta e constante. É fundamental mostrar às crianças, desde os primeiros anos de ensino escolar, que os bons hábitos de hoje resultarão em uma vida saudável, alegre e feliz, em todas as etapas, incluindo infância, adolescência, juventude e vida adulta, que pode ser longeva e de qualidade.

Na condição de médico, observo, com assustadora frequência, o impressionante aumento no número de pacientes com obesidade, doenças crônico-degenerativas, circulatórias e demais distúrbios de saúde resultantes de alimentação deficiente e inadequada. A história parece querer mostrar que, contrariando a lógica, as gerações de crianças e jovens de hoje têm menor expectativa de vida que os pais e avós.

Precisamos mudar essa cruel realidade. Entendo como extremamente oportuno incluir no arcabouço jurídico tal dispositivo, uma vez que as bases da educação estão se adaptando aos novos tempos e passando por transformações expressivas. A regulamentação desse tema pode contemplar o teor particular do ensinamento, a carga horária mensal, os tipos de alimentos disponibilizados nas escolas e o formato das aulas práticas.

Além de valorizar os alimentos saudáveis, é importante que nossas crianças aprendam, na teoria e na prática, o que é, de fato, relevante do ponto de vista nutricional e desenvolva consciência do caráter preventivo, contemplando o diagnóstico e a detecção precoce das doenças.

Outro aspecto importante é o que se refere à autoestima. A criança saudável cresce mais feliz e vai ter, certamente, uma vida adulta com mais vigor e distante das camas de hospitais. O sistema de saúde também ganha muito com uma população com baixo índice de obesos e doentes. Até mesmo as empresas e o mercado de trabalho ganham muito, pois o número de faltas nas empresas, motivado por doenças associadas à má alimentação, é significativo.

Nobres colegas, conclamo a todos para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em virtude de seu grande alcance.

Sala das Sessões, em de de 2016.

**Deputado Dr. Sinval Malheiros**